



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 356/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Acordo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Agrupamento de Escolas Emídio Navarro**, em 31 de julho de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 25 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 07 de agosto de 2025

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Acordo de Colaboração entre o Município de Almada e o
Agrupamento de Escolas Emídio Navarro

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, com sede no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, em Almada, pessoa coletiva n.º 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, neste ato representado pela Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com poderes delegados para o efeito no âmbito do Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por MUNICÍPIO ou por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, pessoa coletiva n.º 600076245, com sede em Av. Rainha Dona Leonor, 2805-011 Almada, neste ato representado por Manuel Além com poderes para o ato, adiante designado por DIRETOR ou SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que,

- a) No âmbito do quadro de transferência de competências, o Município, na área da educação, previsto no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nas suas atuais redações, integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;
- b) Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e em que o diretor(a) dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural,

administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto n.º 137/2012, de 2 de julho;

- c) No n.º 1 do Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que os Municípios possuem a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhes estão delegadas;
- d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- e) Tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora pretendidas delegar, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos a definir no clausulado infra;
- f) Nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;
- g) Todas as intervenções identificadas como necessárias, e que não constem do Anexo II do Contrato de delegação de competências, celebrado em 25 de julho de 2024, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do MUNICÍPIO podendo, se necessário, serem celebrados acordos específicos para a sua execução;
- h) Resulta do contrato de delegação de competências, celebrado em 25 de julho de 2024, e melhor identificado no considerando anterior, que o Município delega nos diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas do Concelho de Almada, apenas a execução das intervenções denominadas pequenas intervenções e que se encontram elencas no supra referido Anexo II;
- i) Para efeitos do considerando anterior, o Município transfere, no âmbito do Mapa financeiro sob a denominação “conservação e manutenção”, verba para estas intervenções (anexo II);
- j) Porém, para as intervenções não previstas no supra identificado anexo II, o Município não atribuiu qualquer verba aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo da sua competência a execução destas intervenções, exceto se, ao abrigo de

acordos específicos, determinar que estas possam vir a ser delegadas e executadas pelos agrupamentos e pelas escolas, conforme dispõe o n.º 3 da Cláusula 5.ª do Contrato de Delegação de Competências mais bem identificado no considerando g).

Celebram entre si, o presente Acordo de Colaboração, nos termos do disposto no Contrato de Delegação de Competências, celebrado em 25 de julho de 2024, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do R JAL, o que fazem, nos seguintes termos.

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, a requalificação do refeitório, na doravante designada de Escola Básica D. António Costa, conforme Anexo I ao presente acordo de colaboração.

Cláusula 2ª

Competência do Município de Almada

Ao Município compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da identificação dos trabalhos a realizar na Escola Básica D. António da Costa pertencente ao Agrupamento de Escolas Emídio Navarro e assegurar o acompanhamento da execução física dos mesmos;
- b) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente pelos serviços municipais;
- c) Transferir para o SEGUNDO OUTORGANTE, no ano económico de 2025, o montante de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros) para realização das intervenções a que respeita o presente acordo de colaboração.

Cláusula 3ª

Competências do Agrupamento de Escolas

Ao SEGUNDO compete:

- a) Assegurar a obtenção de orçamentos para os trabalhos a realizar, de acordo com o aprovado pelos serviços municipais, atendendo-se aos documentos que serão utilizados para o efeito;
- b) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços/empreitadas por ele celebrados;
- c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao MUNICÍPIO;
- d) Assegurar a posição de entidade adjudicante/dono da obra lançando os procedimentos, de acordo com os trabalhos aprovados pelos serviços municipais, adjudicando a respetiva intervenção, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a execução da mesma;
- e) Garantir o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- f) Proceder, até 60 dias após conclusão dos trabalhos, à apresentação das faturas correspondentes aos trabalhos realizados no âmbito do apoio financeiro concedido no âmbito do presente Acordo;
- g) A restituição ao Município das verbas, recebidas no âmbito do presente Acordo, não executadas ou não aplicadas ao fim a que se destinam.

Cláusula 4ª

Modificação do Acordo De Colaboração

1-O presente Acordo de Colaboração pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias e que justifiquem a necessidade de se proceder à modificação do contrato ora celebrado.

2-O presente Acordo de Colaboração pode, ainda, ser modificado por imposição legal.

3-A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste Acordo de Colaboração.

Cláusula 5ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do Acordo de Colaboração, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Almada: cidadeeducadora@cma.m-almada.pt;
- b) Agrupamento de Escolas Emídio Navarro: diretor@aeen.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo de Colaboração, deverá ser comunicada à outra Parte, por meio escrito.

Cláusula 6ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Acordo de Colaboração serão resolvidas pelo MUNICÍPIO de forma articulada com o DIRETOR.

Cláusula 7ª

Faltas ou impedimentos dos Diretores

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e o n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

Cláusula 8ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Colaboração

1. Na execução do presente Acordo de Colaboração observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. nº 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
- a) Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) O despacho de Execução Orçamental;
 - d) Contrato de delegação de competências do Município de Almada nos diretores de Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas de Almada em vigor;
 - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

Cláusula 9ª

Cessaç o do Acordo de Colabora  o

1. Sem preju zo dos fundamentos gerais de resolu  o dos Contratos, este Acordo de Colabora  o pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obriga  es contratuais por fato imput vel a um os outorgantes;
 - b) Por raz es de interesse p blico devidamente fundamentadas;
 - c) Altera  o anormal e imprevis vel das circunst ncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolu  o do Acordo de Colabora  o determina a cessa  o da presente compet ncia no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprir  com os formalismos legais verificados para o presente Acordo de Colabora  o.
3. Sem preju zo da possibilidade de suspens o ou de resolu  o do Acordo de Colabora  o, nos termos previstos no art.º 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso os DIRETORES afetem as verbas disponibilizadas pelo MUNIC PIO para fim diverso daquele a que se destinam ter o de restituir ao Munic pio a totalidade da verba n o executada ao fim a que se destina.

Cláusula 10ª

Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo eFiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª

Publicidade

Este Acordo de Colaboração é publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando uma posse de cada um dos Outorgantes.

Cláusula 12ª

Prazo de vigência

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos trabalhos respeitante à intervenção identificada e seu pagamento.

A minuta deste Acordo de Colaboração foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 25 de julho de dois mil e vinte e cinco.

A despesa prevista no âmbito do presente Protocolo encontra-se enquadrada pela Classificação Económica: 6030/080701; PAM 2020/I/6, com o número de compromisso 1946/2025, a que se reporta o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Celebrado em Almada, aos ____ dias do mês de _____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I

Intervenções de Adaptação e Beneficiação a realizar

Requalificação do Refeitório EB D. António Costa

Local/Zona	Intervenção
Cozinha	• Avaliação das condições das redes de água/torneiras, esgotos e gás e eletricidade; • Verificação das condições de funcionamento das hottes (fogão e máquina da lavar loiça); • Nivelamento de todo o piso com revestimento autonivelante antiderrapante e de lavagem fácil; • Substituição das grelhas/calhas existentes por grelhas mais leves e passíveis de serem retiradas para higienização; • Proteção de ralos contra pragas: Colocação de ralos sifonados; • Colocação de redes mosquiteiras amovíveis (para higienização); • Instalação de água quente em todos os pontos de água; • Colocação de fechaduras nos armários com produtos de limpeza; • Reforço da iluminação/substituição por iluminação mais eficiente e com proteção, sempre que necessário; • Substituição/reparação/reforço dos equipamentos eletroindustriais necessários para a conservação, preparação e confeção de alimentos; • Desmontagem de bancadas para colocação de equipamentos (novo layout);
WC/HALL	• Remodelação das loiças sanitárias e Instalação de lavatório nas IS, com torneira de comando não manual e fornecimento de água quente (eliminando o que se encontra colocado na parte exterior); • Instalação de 6 cacifos; • Colocação de rede mosquiteira amovível na janela do wc/hall;
Arrecadação	• Baixar o disjuntor colocado junto do termossifão para uma zona mais baixa;
Em toda a área	• Retirada dos insetocutores e ligar os dois insetocoladores existentes; • Pinturas gerais e reparação de todos os orifícios das paredes;

	• Substituição de portas (avaliação da necessidade de colocação de portas com abertura com barra e portas “vai e vem” com óculo);																
Refeitório	• Substituição dos cortinados existentes por estores; • Colocação de redes mosquiteiras amovíveis nas janelas com abertura para o exterior; • Colocação de película na bandeira, evitando a colocação de um estore numa zona alta sem possibilidade de higienização;																
Equipamentos	• Aquisição de equipamentos mínimos necessários à confeção de 300 refeições: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Equipamentos</th><th>Quantidade</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Forno a vapor 7 GN</td><td>1</td></tr> <tr> <td>Fogão 6Q com móvel</td><td>1</td></tr> <tr> <td>Fogão monolume</td><td>1</td></tr> <tr> <td>Armário conservação</td><td>1</td></tr> <tr> <td>Armário congelação</td><td>3</td></tr> <tr> <td>Descascadora de batatas</td><td>1</td></tr> <tr> <td>Triturador Industrial</td><td>1</td></tr> </tbody> </table>	Equipamentos	Quantidade	Forno a vapor 7 GN	1	Fogão 6Q com móvel	1	Fogão monolume	1	Armário conservação	1	Armário congelação	3	Descascadora de batatas	1	Triturador Industrial	1
Equipamentos	Quantidade																
Forno a vapor 7 GN	1																
Fogão 6Q com móvel	1																
Fogão monolume	1																
Armário conservação	1																
Armário congelação	3																
Descascadora de batatas	1																
Triturador Industrial	1																